PROJETO DE LEI Nº. 077/2018

EMENTA: Implantar no Município de Rio das Ostras um banco de sangue voluntá rio, com o objetivo de salvar vidas e ajudar pessoas com problemas hematológicos.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Implantar no Município de Rio das Ostras, um banco de sangue voluntário denominado "HEMOSTRAS" que nos termos desta lei, realizem doações periódicas ao (Centro de Hematologia e Hemoterapia de Rio das Ostras), constituindo-se em atitude de relevante nobreza, distinção, altruísmo e elevação moral.

Art. 2°. Os doadores voluntários de sangue, serão cadastrados e deverão cumprir com todos os requisitos definidos para ser apto à doação. Existem normas para a triagem de pessoas aptas a doar sangue, O alto rigor no cumprimento dessas normas garante a saúde das pessoas que receberão o sangue, uma vez que ele não pode estar contaminado com outras doenças.

Parágrafo único: Os requisitos para doação de sangue são:

- Estar em boas condições de saúde;
- Ter entre 16 e 60 anos. Pessoas acima de 60 anos só podem doar se já tiverem doado sangue alguma vez antes dessa idade;
- Pesar no mínimo 50kg;
- Estar descansado (ter dormido pelo menos 6 horas nas últimas 24 horas);
- Estar alimentado, por isso evite alimentos gordurosos e aguarde até 2 horas para doar;
- Apresentar documento original com foto, que permita o reconhecimento do candidato, emitido por órgão oficial (Carteira de Identidade, Cartão de

Identidade de Profissional Liberal, Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Pessoas com menos de 18 anos precisam estar acompanhadas dos responsáveis ou com formulário de autorização.

Art. 3º. O cadastramento mencionado no art. 2º. deverá conter todas as informações necessárias para identificação do doador, tais como:

I - nome completo, filiação, CPF- Cadastro de Pessoas Físicas, tipo sanguíneo, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

II - intenção expressa em ser doador(a) de sangue;

§ 1º. Serão administradas pelo Poder Executivo Municipal as informações constantes no cadastro do Banco de Sangue do Município de Rio das ostras – HEMOSTRAS, cabendo-lhe regulamentar as especificações normativas através dos seus órgãos técnicos competentes.

§ 2º. O estoque de sangue disponível, juntamente com o fator RH deverão ser disponibilizados na rede Nacional de computadores, assegurando ao doador a preservação da sua privacidade e dados pessoais, que não poderão ser objeto de divulgação na *internet.*

Art. 4º. O servidor público que manifeste a intenção de ser doador de sangue permanece alcançado pelos benefícios de que tratam as leis sobre doação voluntária, sendo-lhe assegurado no âmbito municipal:

I - registro na folha individual ou pasta funcional do servidor, do louvor pela doação voluntária de sangue.
II - o servidor público municipal que comprovar sua doação, será dispensado ou abonado do ponto, no dia da doação de sangue;
III - o doador voluntário que não for servidor público municipal será incluído, em igualdade de condições, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade ao Município.

Parágrafo 1º - O órgão do Executivo Municipal que realizar a coleta do sangue doado poderá emitir um certificado de doação voluntária ao doador no qual conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação,

carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico e o histórico das coletas realizadas.

Parágrafo 2º - O doador de sangue que for servidor público municipal tem acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada dentro de cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

Art. 5º - O Município poderá promover campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, para divulgar, esclarecer e estimular a doação por todos os servidores e munícipes.

Art. 6º - Sendo assim, cria-se o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser escolhido pela Secretaria de saúde, onde o HEMOSTRAS, emitirá um certificado de doação voluntária, a fim de agraciar as pessoas com o certificado "Amigo doador".

Parágrafo 1º - Este certificado deverá constar seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas, que merece o reconhecimento do Poder Público, através do Hemocentro Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 2º - A campanha de divulgação descrita no *caput,* deverá ocorrer prioritariamente próxima a datas comemorativas do Município.

Art. 7º. Todo doador terá direito ao benefício desta Lei, que compreenderá em compra de meia-entrada do ingresso, que corresponde a 50% do valor cobrado, para qualquer evento cultural, esporte e lazer de Rio das Ostras, bem como ficará isento do valor de inscrição para qualquer concurso público. Receberá certificado de doação voluntária ou documento válido emitido pelo HEMOSTRAS do município de Rio das Ostras, com comprovação de doação de sangue de no máximo 90(noventa) dias para homens e, 120 (cento e vinte) dias para mulheres.

Parágrafo 1º. O prazo estabelecido respeita o intervalo mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde, de 4(quatro) doações de sangue por ano para os homens e 3(três) doações de sangue por ano para mulheres.

Parágrafo 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão apensar em seus respectivos editais de concursos o benefício da isenção de que trata a presente lei, bem como a regra constante do Art. 7º.

Art. 8º - Ficam obrigados os estabelecimentos exibidores de espetáculos culturais, esportes e lazer e artísticos em geral, assim como os demais mencionados nessa Lei, a afixarem placa informativa, em espaços de grande visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem:

"Todo o doador de sangue regular do HEMOSTRAS do Município de Rio das Ostras, mediante a apresentação de documento oficial de identidade e o comprovante do HEMOSTRAS, pagará 50% do valor do ingresso, independente de preço ou promoção".

Art. 9º - Caberá a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.

Art. 10º - Cabe ao Executivo a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que não cumprirem esta Lei.

Art. 11º - As placas informativas deverão atender aos padrões estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2018.

Paulo Fernando Carvalho Gomes

Vereador – autor

JUSTIFICATIVA

DOAR: dar, dadivar, ofertar, oferecer, presentear, brindar, obsequiar. Ceder de forma gratuita, ceder, transferir, passar, legar, deixar, conceder, outorgar.

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue ou hemocentro para um uso subsequente em uma transfusão de sangue. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um hospital ou centro de saúde.

POR ISSO Doação de sangue SIGNIFICA TAMBÉM DOAR AMOR.

Afinal, se de um lado o Município deve garantir a distribuição regular de hemocomponentes para os hospitais, de outro lado esta proposição visa identificar o tipo sanguíneo de cada doador, incluíndo às intenção daqueles que desejam ser doadores de sangue, permitindo dinamizar o serviço, convocar os doadores para manter o estoque de forma racional e contínua, bem como manter os estoques em níveis adequados à população. Observando que a hemoterapia moderna se baseia no uso seletivo dos componentes do sangue, com a finalidade de utiliza-los de forma correta e segura, segundo os diversos hemocomponentes, associados a um maior controle de qualidade nas diversas etapas. Motivo pelo qual submeto ao plenário a presente proposição, a fim de que manifeste sua vontade deliberativa.

São muitos os casos em que é preciso recorrer ao banco de sangue de forma programada como para os pacientes que tem deficiências congênitas de produção de sangue e que dependem de receber constantes transfusões para viver bem; ou em casos especiais como em transplantes, cirurgias, tratamentos médicos; e em casos emergenciais como em vítimas de acidentes que precisam de transfusão. Portadores de doenças graves cujo organismo não é capaz de produzir as células sanguíneas necessárias, seja por deficiência natural, seja por tratamento que bloqueia sua produção, como a quimioterapia, também precisam de transfusões sanguíneas para sobreviver. Nesta categoria se enquadram algumas doenças do sangue, portadores de câncer diversos e de leucemia.

São tantas pessoas que precisam de sangue, que são raros em que algumas delas são nossas conhecidas, amigas ou parentes. Mas o banco de sangue também existe para ajudar aquelas pessoas anônimas, que não têm ninguém à sua volta que possa ajudar, ou simplesmente quando não há tempo de convocar familiares para doar sangue, o que é comum em acidentes graves, como os automobilísticos.

"Muitas vezes, os doadores podem não saber o destino de seu sangue na hora da doação. Mas de uma coisa têm certeza: o que fazem é indispensável à vida."